

**DECRETO Nº 099/2020**

**DATA: 18.06.2020**

**SÚMULA:** Institui a proposta de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos conforme disposto na Deliberação Nº 02/2020 – CEE/CP.

Consideração a excepcional autorização de **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e/ou 5 anos)** conforme a Deliberação CEE/CP Nº 02/2020, que alterou a Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, em seu artigo 2º, fica decretado que:

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos tiveram seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/20, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - O período entre 20/03 a 06/04/2020 foi considerado como antecipação do recesso escolar, antes previsto para o mês de julho.

**Art. 3º** - Assim como no Ensino Fundamental, as atividades pedagógicas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE/CP em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

“Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

**I** – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

**II** – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

**III** – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

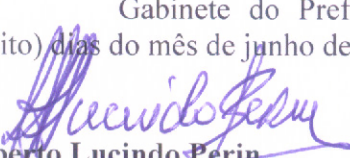
**IV** – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

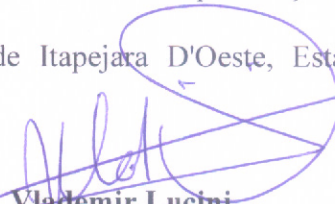
**V** – as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Parágrafo único.** A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade”.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal

  
**Vladimir Lucini**  
Dir. Depto de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

### DECRETO Nº 099/2020-DATA: 18.06.2020

SÚMULA: Institui a proposta de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos conforme disposto na Deliberação Nº 02/2020 – CEE/CP.

Consideração a excepcional autorização de ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e/ou 5 anos) conforme a Deliberação CEE/CP Nº 02/2020, que alterou a Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, em seu artigo 2º, fica decretado que:

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei.

DECRETA:

Art. 1º–As atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos tiveram seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/20, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado.

Art. 2º–O período entre 20/03 a 06/04/2020 foi considerado como antecipação do recesso escolar, antes previsto para o mês de julho.

Art. 3º–Assim como no Ensino Fundamental, as atividades pedagógicas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE/CP em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

“Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade”.

Art. 4º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI, Dir. Depto. De Administração

Cod.355197

### PORTARIA Nº 1647/2020-DATA: 18.06.2020

SÚMULA: Altera o Inciso 1, do Art. 1º, da Portaria nº 1646/2020 de 04.06.2020, e dá outras providências;

AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Inciso 1, do Art. 1º, da Portaria nº 1646/2020 de 04.06.2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

1-Vlademir Lucini, portador do CPF nº 628.773.569-49, Diretor do Departamento de Administração, na função de Presidente;

Art. 2º. Os demais incisos e artigos pertencentes à Portaria nº 1646/2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito Municipal.

Cod.4233795

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e destinação final de lixo reciclável, gerados pelo Município de Itapejara D'Oeste–PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 008/2020, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda–EPP, com o valor mensal de R\$ 51.744,16 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 620.930,00 (Seiscentos e vinte mil, novecentos e trinta reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 17 (dezessete) de Junho de 2020.

Agilberto Lucindo Perin–Prefeito Municipal

Cod.139718



